



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO Nº 115/2018

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E MONITORAMENTO MENSAL DE 13 ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA, NO INTERIOR E NA CIDADE, PARA CONTROLE BACTERIOLÓGICO,

Pelo presente instrumento o Município de SALTO DO JACUÍ-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Hermogenio C. dos Santos 342, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, ARTIBRÁS SANEAMENTO E ENGENHARIA EIRELI, empresa inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.091.474/0001-47, com sede na Rua Thomas Klein, n.º 601, Centro, na cidade de Lagoa dos Três Cantos - RS, CEP 99495-000, neste ato representado por seu proprietário e diretor, Sr. GILVAN GUSTAVO ARTMANN, portador do CPF 015 035 540 82, RG 7088289521, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de LICITATÓRIO para: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E MONITORAMENTO MENSAL DE 13 ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA, NO INTERIOR E NA CIDADE, PARA CONTROLE BACTERIOLÓGICO, conforme Processo LICITATÓRIO n.º 003/2018 de 17 de abril de 2018 e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Conforme Processo LICITATÓRIO n.º 003/2018, referente CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E MONITORAMENTO MENSAL DE 13 ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA, NO INTERIOR E NA CIDADE, PARA CONTROLE BACTERIOLÓGICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço total para a contratação da referida prestação de serviços é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, a serem pagos na sede do COMPRADOR, Município de SALTO DO JACUÍ, nas seguintes condições:

a) A cada 30 dias, a contar da data de assinatura do presente contrato, até a vigência final e suas posteriores prorrogações contratuais;

b) Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento), ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice IPC-A do mês anterior, pro rata die, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo à requisição administrativa nº 081/2018, integrante do Processo Licitatório Nº 081/2018 – na modalidade de Pregão Presencial Nº 003/2018.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

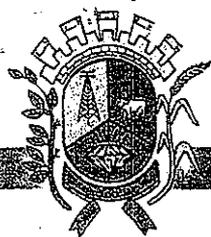
O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado até o período de 60 meses, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2018.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

01. DOS DIREITOS:

01.1. DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato, como sua qualidade, através de análises de qualidade em amostras aleatórias, sob sua responsabilidade.

01.2. DA CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. DAS OBRIGAÇÕES:

02.1. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

02.2. DA CONTRATADA:

- a) Atender todas as cláusulas contratuais;
- b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigíveis quando de sua formalização;
- c) Manter sigilo referente aos dados e assuntos de interesse da CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias, de transporte, e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
- e) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS



A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IPC-A de:

* 0,5% pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

* 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;

* 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a prestação dos serviços, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

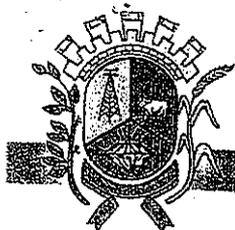
CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega ocorrer:

a) Por interrupção dos meios de transporte;

b) Por Calamidade pública;

c) Por acidentes que implique em retardamento da prestação dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GANHADA DA ENERGIA ELÉTRICA

d) Por falta de pagamento devido pelo município;

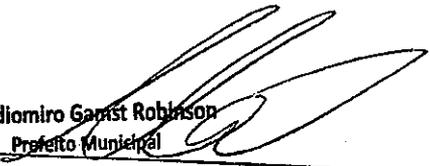
Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de SALTO DO JACUÍ/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e foram juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

SALTO DO JACUÍ/RS, 11 de Maio de 2018.


Claudiomiro Gamst Robinson
Prefeito Municipal

CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON

Prefeito Municipal


ARTIBRÁS Saneamento e Engenharia Eireli

ARTIBRÁS Saneamento e Engenharia Eireli

GILVAN GUSTAVO ARTMANN

Representante Legal da Empresa Contratada

Testemunhas:

